



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO n. 014/2025
PREGAO PRESENCIAL n. 001/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA

ÓRGÃOS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERV DE ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA/MG, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TIPO DA LICITAÇÃO

GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO

MENOR PREÇO

HORARIO DE CREDENCIAMENTO:

Dia **19/02/2025** as 09h00 (quarta-feira) (**horário de Brasília**)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/02/2025** as 09h00 (quarta-feira) (**horário de Brasília**)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000.

PARTICIPAÇÃO

Ampla participação

PREGOEIRO(A)

Jose Milton Lopes de Almeida e Membros Nomeados pela Portaria n.º 047/2025, de 02 de janeiro de 2025

CONTATOS, ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS AO EDITAL:

Na Sala de Licitações, das 07h30min (sete horas e trinta minutos) 11h00 (onze horas) das 13h00 (treze horas) as 17h00 (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº. 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG – CEP: 38.689-000.

E-mail: licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br.

O edital terá a sua íntegra publicada no site www.chapadagaucha.mg.gov.br localizado na aba "Transparência" > Editais sendo o seu extrato publicado no Diário Oficial da União e na imprensa oficial do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROCESSO LICITATORIO n. 014/2025

PREGAO PRESENCIAL Nº.001/2025

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.489/0001-15, isento de Inscrição Estadual, por meio do(a) setor licitações, sediado(a) na Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto n. 027/2023, do Decreto n. 061/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERV DE ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada pelo valor global, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar do processo qualquer pessoa física ou jurídica que satisfaça todas as exigências deste edital, especialmente as condições de habilitação enumeradas no item "7":

2.1. A participação neste certame implica em aceitação irrestrita de todas as suas condições.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Processo Licitatório em tela.

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. O impedimento de que trata o item 2.3.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. As vedações acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os envelopes "Proposta de Preços" (envelope nº 01) e "Documentação de Habilitação" (envelope nº 02) deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
AO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG
A/C: PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA):
CNPJ Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ENVELOPE Nº. 02 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
AO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG
A/C: PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)
CNPJ Nº

3.3. - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

3.4.- Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

3.4.1 - Os envelopes via correios para o endereço descrito abaixo. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
A/C: PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG
AV GETÚLIO VARGAS, Nº. 500, CENTRO, EM CHAPADA GAÚCHA/MG – CEP: 38.689-000;
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL INTERESSADOS)

3.4.2 - A Administração Municipal receberá propostas enviadas pelos Correios, até o horário de abertura dos envelopes.

3.4.3 – A Administração Municipal não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues, no local, data e horário definidos neste Edital.

3.5 - O credenciamento e entrega dos envelopes será até às 09h00(nove horas) do dia 19/02/2025 (quarta-feira).

3.6 - Os representantes das licitantes deverão se apresentar para credenciamento devidamente munidos de Carteira de Identidade ou documento legal equivalente (com foto) e Carta de Credenciamento (**Anexo II**) ou procuração dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante com cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e sua última Alteração.

3.7. - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente (com foto) e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3.8 - Tratando-se de representante legal deverá apresentar o Contrato Social e sua última alteração ou outro instrumento de Registro Comercial em vigor, registrado na Junta Comercial.

3.9. - O fornecedor deverá comprovar que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequena Porte (EPP), definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, através de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ou Certidão Simplificada.

3.10 - Os licitantes que não tiverem representante para participação da Sessão Pública deverão apresentar **FORA DO ENVELOPE** os documentos relacionados no item 3.7 e 3.8. Neste caso, as propostas de preços terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas de Preços e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

3.11 - O representante legal credenciado não poderá representar mais de um licitante no presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 3.12- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 3.13 - Juntamente com os documentos de credenciamento, a licitante deverá apresentar:
- a) Carta de Credenciamento (**Anexo II**);
 - b) Declaração única, (conforme o modelo do **Anexo III**);
- 3.14 - A declaração ou certidão de que trata os subitens 3.8 e 3.9 alínea “b” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.
- 3.15 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a este certame.

4. DAS PROPOSTAS

4.1 - A **Proposta de Preços** deverá ser redigida em uma (01) via, em papel timbrado da empresa, se houver, apresentando o endereço, telefone, fax, nº do CNPJ e, preferencialmente, carimbada, escrita com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

4.1.1 - A Proposta de Preços deverá apresentar **Preço item, expresso em reais**, contendo todas as especificações do objeto cotado, com todas as características, valor total da proposta em numeral e por extenso de acordo com a descrição contida no **Anexo V** do presente edital;

4.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.3. Além da proposta escrita deverá o proponente entregar, no mesmo envelope, pen drive com os mesmos preços listados na proposta escrita, com o intuito de agilizar o lançamento das propostas a serem apresentadas.

4.1.4 . A planilha para lançamento dos preços deverá ser obtida pelos proponentes com antecedência junto à Pregoeira e Equipe de Apoio através do e-mail: licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br;

4.1.5 Havendo divergência entre o preço contido na proposta escrita e no pen drive prevalecerá para todos os efeitos o menor deles.

4.1.6 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação ou com especificações distintas das previstas no Planilha orçamentária.

4.1.7 Nos valores propostos, unitários e globais, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, discriminando os preços unitários e totais.

4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

4.6 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

4.7 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

4.8 As propostas deverão apresentar preço unitário, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

Av Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.9.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão, o(a) Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão, oportunidade em que não mais serão aceitos novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a "Proposta de Preços".

5.2 - Os envelopes serão rubricados pelos presentes, e em seguida, serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

5.2.2 - Dentre as propostas serão classificadas, a do **autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%** (dez por cento) à proposta de menor preço, serão classificados para participarem dos lances verbais;

5.2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

5.2.3.1 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5.3. - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

5.3.1 - Se duas ou mais propostas iniciais, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio determinando a ordem de apresentação dos lances. A critério do(a) Pregoeiro (a), referido sorteio poderá ser realizado por sistema informatizado.

5.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada quando for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo que o valor mínimo entre os lances será estabelecido pelo(a) Pregoeiro (a) no início da sessão.

5.3.3 - É vedada a oferta de lance com empate.

5.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

5.3.5 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o(a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

5.3.6 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

5.3.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

5.3.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo (a) Pregoeiro (a), os licitantes dessa etapa declinarem de lances, ou seja, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.4 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.4.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos.

5.4.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.4.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.5.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.5.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.5.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.5.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.5.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.5.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.5.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.5.2.2 empresas brasileiras;

5.5.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.5.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.6 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.6.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.6.2 O(a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02(dois) dias, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.6.3 É facultado o (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

5.7 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.4 Encerrada a etapa de negociação, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1 SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de Chapada Gaúcha/MG

6.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.6 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos. O critério de julgamento adotado é o de **Menor Preço Global**

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1 conter vícios insanáveis;

6.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo o(a) Pregoeiro (a);

6.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9.6 Apresentarem inconsistências na composição de seus preços, tais como, mas não limitadas a:

a) taxa de Encargos Sociais;

b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

c) quantitativos unitários ou totais de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços, em desacordo com a planilha orçamentária.

6.9.7 O (a) Pregoeiro (a) poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6.9.8 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

6.9.9 TAMBÉM SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA CUJO PREÇO DE QUALQUER UMA DAS ETAPAS SUPERE OS PREÇOS DE REFERÊNCIA DISCRIMINADOS NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.

6.10 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 O (a) Pregoeiro (a) efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes e caso seja verificada a incompatibilidade de preços unitários relevantes de com os valores disponíveis de mercado, a proposta será classificada, caso o licitante não demonstre a sua exequibilidade, em sede de diligência.

6.10.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11.1 Em decorrência de diligência não se admitirá a majoração de outros itens da planilha ou do lucro, ainda que mantida a margem de limite estabelecida no edital, em decorrência da correção do valor de itens da proposta para menor a fim de que seja mantido o valor global da proposta, consoante disposto nos Acórdão nº 117/2014 – Plenário, Acórdão nº 2.440/2014 – Plenário e Acórdão nº 2.836/2008 – Plenário, todos do TCU.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, a proposta com indicação dos quantitativos e dos custos unitários.

6.12.2 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

6.12.3 Será adotado o pagamento proporcional dos valores, nos termos definidos no respectivo Termo de Referência.

6.13 A Licitante classificada em primeiro lugar apresentará ainda:

a) composição dos custos unitários de acordo como especificado na proposta, devendo constar o seguinte: discriminação de todos os insumos, coeficientes unitários e preços unitários desses insumos, preços totais e preço final unitário.

b) o SINDICATO, o SALÁRIO NORMATIVO vigente e a DATA-BASE DO ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO OU SENTENÇAS NORMATIVAS que serviram de base para a composição dos preços da proposta. *(se for o caso)*

6.14 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo (a) Pregoeiro (a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

6.16 Havendo divergência na somatória entre valor unitário e valor total será considerado o valor unitário e o valor total será corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6.17 A proposta deverá ser instruída com as Notas Explicativas necessárias para o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe, se for o caso.

6.18 Se a proposta de preço não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocando o próximo licitante a apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, verificando a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que uma das propostas preencha os requisitos para aceitação dispostos no Edital.

6.19 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.20 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço total cotado.

6.21 Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

7.19 Os documentos **PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, no tocante à **habilitação técnica-profissional, técnica-operacional e econômico-financeira** são os exigidos para fins de habilitação e devem ser apresentados pelos licitantes dentro do envelope n. 02, referente aos documentos de habilitação.

7.19.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Se a pessoa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes
- g) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

II. Na hipótese de pessoa física:

- a) Cópia da cédula de Identidade e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- b) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- c) Se a pessoa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Prova de inscrição no INSS OU PIS/PASEP
- i) Comprovante de endereço com prazo não superior a 90(noveenta) dias;
- j) Apresentação do respectivo documento comprobatório de que o profissional possui curso na área de arbitragem, da modalidade objeto da presente licitação, contendo o nome completo e o número do RG

7.20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.21 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.22 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

7.23 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município Chapada Gaúcha ou pelo Sicaf.

7.24 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.25 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.25.1 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.26 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.26.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.27 A verificação pelo (a) Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.27.1 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.28 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral do Município Chapada Gaúcha ou no Sicaf serão obrigatoriamente apresentados no envelope n. 02, "Documentos de habilitação."

7.29 A verificação no registro cadastral do Município Chapada Gaúcha ou pelo Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.29.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).

7.30 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.31 NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O (A) PREGOEIRO (A) ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SENDO CONCEDIDO, PARA ESTA FINALIDADE, O PRAZO DE 24 horas.

7.32 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.33 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e os respectivos documentos de habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda ao presente edital.

7.34 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.35 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.36 Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto proposto;

7.37 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos licitantes.

7.38 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, dentre aquelas que participaram da etapa de lances, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor. Caso não haja um vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá refazer a etapa de lances, sendo a proposta de menor preço a primeira oferta que ficou de fora da etapa anterior;

8 DOS RECURSOS

8.19 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.21 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.21.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.21.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.21.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.22 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

8.23 O recurso será dirigido ao (a) Pregoeiro (a), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.24 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.25 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.26 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.27 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.28 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Avenida Getúlio Vargas, 500, centro, Chapada Gaúcha/MG, Cep: 38.689-000.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.19 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

Av Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- iv. Multa:
- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

9.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 33/2023.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre o certame e seu instrumento convocatório, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, direcionado ao (a) Pregoeiro (a), mediante envio para o e-mail licitacoes@chapadagaucha.mg.gov.br.

10.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na imprensa oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2 Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br> e da imprensa oficial quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5 A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do (a) Pregoeiro (a) e passa a integrar este Edital, independente de transcrição, vinculando, igualmente, os licitantes participantes.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor, sem prejuízo de eventual revogação ou anulação do certame, nas hipóteses previstas em lei.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato no prazo assinalado no e-mail de convocação.

12.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, bem como comprovar a efetivação da garantia contratual.

12.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, §2º da Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula nona deste instrumento.

12.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da(s) sessão(ões) pública(s) no site <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br>.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.4 A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome neste certame, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

13.5 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

13.6 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preços, o(a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

13.7 É facultado ao Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.8 O(a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não

Av Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

13.9 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão deste Pregão.

13.10 O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.12 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.13 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.14 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.18 Fica eleito o foro da Comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

13.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO III – Declaração Única

ANEXO IV – Valor Referência

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

Chapada Gaúcha/MG, 05 de fevereiro de 2025.

Janice Rodrigues de Oliveira

(Matrícula nº. 1523)

Raquel Aparecida Souza

Sec Mun Adm de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	
Nível de prioridade conforme PCA	Alta
ETP () sim (X) não	Considerando a natureza especializada e técnica dos serviços de arbitragem, bem como a urgência e a necessidade de efetividade na realização dos eventos esportivos programados, optou-se pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nesta contratação. A arbitragem é regida por regulamentos específicos que já estabelecem diretrizes claras sobre a atuação dos árbitros, tornando desnecessária uma análise técnica preliminar adicional. Além disso, a simplificação do processo contribui para a eficiência das contratações públicas, permitindo que os serviços sejam realizados em tempo hábil e com a qualidade esperada.

1.OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica/pessoa física para prestação de serviços de arbitragem de eventos esportivos do Município de Chapada Gaúcha/MG, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de cultura, esporte, lazer e turismo e Secretaria Municipal de educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, DE FUTEBOL DE CAMPO - TRIO DE ARBITRAGEM, COMPOSTO POR 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) BANDEIRINHAS AUXILIARES, PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, EM CAMPEONATOS E TORNEIOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E COMUNIDADES.	JOGO	250
2	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, DE FUTEBOL DE SALÃO - DUPLA DE ARBITRAGEM, COMPOSTO POR 02 (DOIS) ÁRBITROS, PARA JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO, EM CAMPEONATOS E TORNEIOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E COMUNIDADES	JOGO	200

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, esporte, lazer e turismo e Secretaria Municipal de educação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de prestação de serviços de arbitragem de eventos esportivos se faz necessário devido à quantidade elevada de campeonatos previstos para o ano 2025 no calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de educação sendo essencial o apoio de uma equipe de arbitragem para realização dos mesmos. Atenderá a crianças, adolescentes, e adultos de diferentes localidades da cidade, distritos e comunidades do Município de Chapada Gaúcha/MG que estão ou estarão inseridos nas modalidades esportivas. Estas competições contam com a participação em média de 1000 atletas tanto da sede do município quanto na zona rural, sendo distribuídas nos campeonatos municipais de futsal e futebol de campo, torneios regionais, municipal e intermunicipais.

3. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Av Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

3.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

3.1.2. A contratada prestadora de serviços deve comprovar que possui profissionais qualificados, como árbitros certificados e com experiência na modalidade esportiva específica.

3.1.3. A licitante deve demonstrar que possui a estrutura necessária para atender a demanda dos eventos, incluindo números adequados de árbitros e suporte logístico.

3.1.4. A licitante contratada será responsável pelo deslocamento da equipe de arbitragem até as comunidades onde os eventos esportivos ocorrerão. Isso inclui a organização e cobertura de todas as despesas relacionadas ao transporte e alimentação, bem como garantir que a equipe chegue pontualmente aos locais designados para a realização das atividades.

3.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. Os profissionais da contratada deverão comprovar sua qualificação por meio da apresentação de certificados, diplomas ou outros documentos que atestem a formação e a experiência necessária para o desempenho das funções previstas neste termo de referência.

3.2.2. A não apresentação dos documentos comprobatórios de qualificação técnica será considerada como impedimento para a contratação.

3.2.3 A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanece da licitante se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- Contrato de trabalho;
- CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

3.2.3 Todos os serviços prestados devem estar em conformidade com as regras e regulamentos das entidades esportivas competentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os campeonatos serão realizados em diferentes quadras e campos do município, distritos e povoados de Chapada Gaúcha – MG. Serão realizados no decorrer do ano em diferentes datas, podendo ser durante a semana, feriados e aos finais de semana.

4.2. Os Serviços serão considerados realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. A contratada será responsável pelo traslado da equipe até o local dos jogos, bem como alimentação e qualquer custo adicional.

4.5. A prestação de serviço dar-se-á de acordo com o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

4.6. - O licitante contratado deverá ser avisado através de Ordem de Serviço com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o local e horário dos jogos

4.7. O recebimento da prestação de serviços será feito pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de educação, a qual atestará, por um servidor designado, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao CONTRATANTE.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Edvan Ferreira Gonçalves, Secretário Municipal, matrícula 7576, e-mail: cultura@chapadagaucha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

5.1. 2. **FISCAL DO CONTRATO:** Edimar Rodrigues Ferreira, Chefe de divisão de esporte e lazer, matrícula 7664, e-mail: esportes@chapadagaucha.mg.gov.br

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

5.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.1. A utilização da forma presencial da modalidade Pregão, se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 dá-se um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Chapada Gaúcha/MG, se adequarem à forma eletrônica:

(...) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte) mil habitantes terão prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

6.1.1 Justifica o uso da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, haja vista que a legislação em vigor determina que seja feito preferencialmente na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para recursos parciais ou total oriundos de repasses federais.

6.1.2 As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.1.2.1 – Considerando que a opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços tendo em vista a interação do pregoeiro com os licitantes, sendo a empresa vencedora localizada no próprio município ou nas proximidades, diminuindo custos.

6.1.2.2 – Considerando que o pregão permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6.2 Já a adoção do critério de julgamento menor global, justifica-se, uma vez que o objeto da licitação abrange itens idênticos, que podem ser fornecidos pela mesma empresa, auferindo à Administração maior controle dos serviços realizados, com vista a melhor atender o interesse público.

6.3. A aquisição de itens de mesma natureza por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de gestão de diversos contratos e certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o Poder Executivo Municipal.

6.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

6.5. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.5.1 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

6.6. Documentação de habilitação técnica – Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, com o objeto de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

7 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA: NÃO SE APLICA

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 dias de antecedência do prazo previsto para o serviço, a eventual impossibilidade de realizá-lo no prazo previsto neste Termo de Referência.

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.7. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta

8.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.9. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.11. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de atender as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

8.1.15. Arcar com alimentação, hospedagem e transporte.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9- AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

9.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

9.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DO REAJUSTE Não se aplica

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de cultura, esporte, lazer e turismo:

23 01 04 27.812.0028.2215 33903900 1500000000 0810

23 01 04 27.812.0028.2215 33903600 1500000000 0809

Secretaria Municipal de educação:

20 01 04 12.361.0016.2169 33903600 1500000000 0274

20 01 04 12.361.0016.2169 33903900 1500000000 0275

Chapada Gaúcha, MG, 23 de janeiro de 2025

Aline Onofre dos Reis- Gerente de Cultura, 7733
Responsável pela elaboração do TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Aprovo este TR e declaro que tenho conhecimento de todas as suas características, ratificando, neste ato, o seu integral conteúdo.

CHAPADA GAÚCHA/MG, 23 de janeiro de 2025.

Edvan Ferreira Gonçalves, Secretário M. de Cul, Esp e Turismo- 7576

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria Municipal de cultura, esporte, lazer e turismo, que tem como objeto Contratação, Contratação de pessoa jurídica/pessoa física para prestação de serviços de arbitragem de eventos esportivos do Município de Chapada Gaúcha/MG conforme consta desta TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal nº 027/2023

Chapada Gaúcha, 23 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) _____ Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Chapada Gaúcha/MG, como representante da LICITANTE _____, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como assinar proposta comercial, assinar documentos, requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Declaramos para os devidos fins que:

- ✓ Conhece e se compromete a cumprir todos os prazos e obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 001/2025;
- ✓ Que conhece e se submete a todas as regras e disposições do Edital de Pregão Presencial nº 001/2025 e seus anexos, não cabendo qualquer tipo de reclamações ou questionamentos sobre as obrigações assumidas;
- ✓ Que possui pessoal habilitado para atuar em todas as modalidades pretendidas;
- ✓ Não possui nenhum profissional com restrição/proibição ao exercício das atividades do presente edital;
- ✓ Está ciente da obrigatoriedade do cumprimento dos regulamentos dos jogos, tabelas, horários, locais, ética e postura profissional nas atividades a serem exercidas;
- ✓ Atestamos que todos os profissionais do seu quadro estão aptos física e tecnicamente a realizar a prestação de serviços de arbitragem na(s) modalidade(s) específica(s) para as quais tem interesse em se cadastrar;

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 014/2025

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2025

A licitante XXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF n. XXXXXXXXX, com domicílio/sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Edital do referido processo licitatório **QUE:**

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (*apenas quando exigível*);
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(SE NÃO SE ENQUADRAR, FINEZA SUPRIMIR ESTE ITEM)**
12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

XXXXXXXXXX-MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME DA EMPRESA
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

À Comissão Permanente de Licitação.
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025.

VALORES DE REFERENCIA

1. Os descritivos são os especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL	PART. AMPLA
0001	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, DE FUTEBOL DE CAMPO - TRIO DE ARBITRAGEM, COMPOSTO POR 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) BANDEIRINHAS AUXILIARES, PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, EM CAMPEONATOS E TORNEIOS NA SEDE DO MUNICIPIO, DISTRITOS E COMUNIDADES.	SÇ	250	R\$ 540,00	R\$ 135.000,00	SIM
0002	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, DE FUTEBOL DE SALÃO - DUPLA DE ARBITRAGEM, COMPOSTO POR 02 (DOIS) ÁRBITROS, PARA JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO, EM CAMPEONATOS E TORNEIOS NA SEDE DO MUNICIPIO, DISTRITOS E COMUNIDADES	SÇ	200	R\$ 445,00	R\$ 89.000,00	SIM

2. Estima-se um gasto total de **R\$224.000,00** (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e quinze reais e quarenta e três centavos), para a contratação de empresa para realizar do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

À Comissão Permanente de Licitação.
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025.

Prezados(as) Senhores(as),

Pelo presente, apresentamos nosso preço ITEM/GLOBAL para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERV DE ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL	PART. AMPLA
0001	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, DE FUTEBOL DE CAMPO - TRIO DE ARBITRAGEM, COMPOSTO POR 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) BANDEIRINHAS AUXILIARES, PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, EM CAMPEONATOS E TORNEIOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E COMUNIDADES.	SÇ	250			SIM
0002	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, DE FUTEBOL DE SALÃO - DUPLA DE ARBITRAGEM, COMPOSTO POR 02 (DOIS) ÁRBITROS, PARA JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO, EM CAMPEONATOS E TORNEIOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E COMUNIDADES	SÇ	200			SIM

Os serviços serão executados de acordo com a descrição do objeto constante do processo de licitação tangente ao Edital acima referenciado.

Validade da Proposta: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Insc. Est. _____

E-mail.: _____

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO n. 014/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CHAPADA
GAÚCHA/MG**

E

O **MUNICIPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.489/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. JAIR MONTAGNER**, brasileiro, casado, agricultor e agente político, portador do RG sob Nº 5863255, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 789.190.106-68, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 447, Centro, no município de Chapada Gaúcha - MG, CEP: 38.689-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 014/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial n. 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERV DE ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

4.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.1.1. O Termo de Referência;
- 4.1.2. O Edital da Licitação;
- 4.1.3. A Proposta do contratado;
- 4.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até __ (XXX) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela secretaria requisitante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

(...)

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE

6.2. E demais condições referentes ao pagamento, encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber provisoriamente os serviços;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 dias de antecedência do prazo previsto para o serviço, a eventual impossibilidade de realiza-lo no prazo previsto neste Termo de Referência.

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.7. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta

9.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.9. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 9.1.11. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de atender as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
- 9.1.15. Arcar com alimentação, hospedagem e transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

vi. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

vii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- k) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- p) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- q) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- r) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- s) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- t) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

viii. Multa:

- f) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- g) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- h) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

i) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

j) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 33/2023).

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

23 01 04 27.812.0028.2215 33903900 1500000000 0810
23 01 04 27.812.0028.2215 33903600 1500000000 0809
20.01.04.12.361.0016.2169 33903600 1500000000 0274
20.01.04.12.361.0016.2169 33903900 1500000000 0275

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Chapada Gaúcha/MG, ____, de ____ de 2025.

JOSE RONE R PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a - _____ CPF: _____
2.^a - _____ CPF: _____